

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

BTH

Bothomé Advogados



Sumário

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	DOS OBJETIVOS	3
3.	DOS PRINCÍPIOS E VALORES	3
4.	CONFIDENCIALIDADE	4
5.	DA ANTICORRUPÇÃO, DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTROLE DOS REGISTROS CONTÁBEIS.....	4
6.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.....	5
7.	DA CONDUTA PROFISSIONAL E DO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5
8.	DA PREVENÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSE	8
9.	DO RELACIONAMENTO COM CLIENTE.....	9
10.	DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	9
11.	DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ...	9
12.	DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE.....	10
13.	DOS TRABALHADORES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO	11
14.	DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	12
15.	DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	12
16.	DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	14
17.	DA GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE E PARA IMPACTO AMBIENTAL	14
18.	CONTROLE DE VERSÕES	15
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15

ANEXOS

- I – TERMO DE COMPROMISSO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES (COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE)
- II – TERMO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE (INGRESSO DE SÓCIOS)
- III – QUESTIONÁRIO DE RISCO
- IV – RELATÓRIO ANUAL DE DENÚNCIAS
- V - RELATÓRIO DE DENÚNCIAS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Código de Ética e Conduta da Bothomé Advogados Associados (BTH) funda-se nos valores e compromissos éticos que devem pautar o exercício da advocacia, as relações externas com clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, dentre outros e as relações internas entre Sócios, Associados, Funcionários e *Trainees*.

1.2. Ao iniciar as atividades profissionais na BTH, todos os Integrantes da BTH, inclusive sócios e membros da Alta Direção, devem assinar um Termo de Ciência e de Compromisso, por meio impresso ou eletrônico, pelo qual declaram conhecer, compreender, cumprir, respeitar e zelar os Termos deste Código de Ética e Conduta.

1.3. Qualquer alteração ou atualização posterior do Código será comunicada a todos os integrantes por e-mail, com indicação do local virtual onde poderá ser acessado o documento. O acesso ao Código pelo público externo poderá ser feito pelo menu do site oficial da Bothomé Advogados (www.bothomeadvogados.com.br).

1.4. Periodicamente serão encaminhados e-mails aos integrantes sobre as disposições do Código de Ética, bem como serão ofertados treinamentos, principalmente para dar ciência sobre as atualizações das normas e relembrar a todos o cumprimento das obrigações ali constantes.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A adoção deste Código tem por objetivo estabelecer os princípios e valores básicos que deverão ser diretamente observados nas relações internas e externas, sempre voltado à repressão de condutas ilegais ou antiéticas.

3. DOS PRINCÍPIOS E VALORES

3.1. No exercício das suas atribuições, todos os integrantes da BTH deverão pautar-se pelos padrões éticos, contemplando, minimamente, os princípios e valores abaixo relacionados, visando fortalecer a imagem, identidade e perfil do escritório.

- I. Integridade, moralidade, respeito, clareza de posição, decoro, transparência, comprometimento, engajamento, probidade, boa-fé, ética, dignidade, legalidade;
- II. Competência técnica, diligência e excelência;
- III. A atuação de uma equipe cooperativa, integrada, harmoniosa, com respeito e incentivo aos colaboradores, demonstrando

- profissionalismo e reconhecendo a importância de inclusão de todos, sem distinção e preconceito;
- IV. Valorização da advocacia, orientando-se pelos princípios legais e éticos da profissão;
 - V. Respeito às normas trabalhistas e proteção ao meio ambiente do trabalho, incentivando o aprimoramento pessoal e profissional dos colaboradores;
 - VI. Compromisso no exercício da profissão, com demonstração de lealdade, pontualidade, aperfeiçoamento pessoal e profissional, dedicação, zelo e confiança aos seus interesses;
 - VII. Responsabilidade ambiental, por meio do combate ao desperdício de recursos materiais e em prol do desenvolvimento sustentável;
 - VIII. Proteção dos direitos humanos, denunciando qualquer violação que se tenha conhecimento;
 - IX. Remuneração variável, por meio de bônus de desempenho, aos sócios, associados e colaboradores que mantenham conduta de integridade e colaborem para o atingimento de metas de desempenho de integridade da BTH.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. Dada a natureza da atividade desenvolvida, o integrante da BTH se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços advocatícios solicitados e/ou desenvolvidos por seu intermédio e/ou contribuição, direta e/ou indireta, bem como sobre o conteúdo de todos e quaisquer documentos manuseados e sobre todas as informações verbais e/ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tenha ou venha a ter.

4.2. O integrante da BTH expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado pelo mesmo durante a prestação dos serviços advocatícios, inclusive notas pessoais acerca de matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, concebidos ou estado sob seu controle, será igualmente resguardado pelo dever de sigilo e confidencialidade.

4.3. Informações confidenciais são aquelas de uso restrito (que não seja de domínio público), abrangendo planilhas, relatórios, documentos ou qualquer material e conteúdo que o integrante tiver acesso no desempenho de sua função.

5. DA ANTICORRUPÇÃO, DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTROLE DOS REGISTROS CONTÁBEIS

5.1. A BTH não aceita ou tolera qualquer forma ou prática de corrupção e fraude, devendo todos os integrantes, no exercício de suas atividades, respeitar a Lei nº 8.429/1992 (improbidade), a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção),

a Lei nº 9.613/1998 (prevenção à lavagem de dinheiro) e a Lei nº 13.260/2016 (prevenção ao financiamento do terrorismo).

5.2. A BTH promove o monitoramento de todas as operações financeiras para facilitar a detecção de transações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo por meio da Gerência Financeira.

5.3. Os registros contábeis da BTH são feitos com precisão e transparência, pois todos os lançamentos são registrados em software específico de controladoria (Datajuri) pelos operadores do setor financeiro que utilizam um “login” próprio e intransferível para realização dessas atividades.

5.4. A BTH conta com serviço de contabilidade externo que presta as orientações fiscais e previdenciárias, promovendo auditoria externa de contas e contratos.

5.5. As compras e contratações de serviços pela BTH são feitos seguindo um procedimento padrão que observa: a) necessidade de contratação; b) aprovação da Alta Direção; c) comparação de preços e d) controle de entrega e encerramento do serviço pelo setor Administrativo.

5.6. Qualquer suspeita de prática de conduta potencialmente em desacordo com a referida legislação ou qualquer outro preceito contido no presente Código, poderá ser denunciada, com garantia de anonimato, ao “e-mail” compliance@bothomeadv.com.br.

6. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

6.1. A BTH adere integralmente às normas relacionadas a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que são anualmente atualizadas e disponibilizadas por meio de treinamento e consulta aos operadores, possuindo:

- I. Comitê de TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação;
- II. Profissional de TIC próprio e tecnicamente habilitado; e
- III. Política de Segurança da Informação.

7. DA CONDUTA PROFISSIONAL E DO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

7.1. A BTH respeita a diversidade e espera que a todos seja dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente do cargo ou da função que ocupem, não admitindo discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, seja ele em razão de raça, religião, faixa etária, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros dentro do ambiente de trabalho ou durante a execução de suas atribuições profissionais.

7.2. No exercício da profissão, a BTH valoriza a sinergia entre as áreas, a cooperação entre seus Integrantes e o compartilhamento de conhecimentos como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas, resguardados os critérios de confidencialidade de cada assunto tratado.

7.3. Espera-se que todos os Integrantes ouçam e considerem as ideias expostas, opiniões, questionamentos e argumentações que representem uma forma de aprendizado e melhoria dos processos.

7.4. Não será admitido dentro da BTH qualquer tipo de assédio, seja sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Integrantes, bem como entre estes e os seus clientes, órgãos públicos, prestadores de serviço, fornecedores, independentemente de seu nível hierárquico.

7.5. A BTH respeita o direito individual de seus Integrantes de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político. Entretanto, essas atividades deverão ser desenvolvidas sempre em caráter pessoal e de forma que não interfiram na sua atividade profissional junto ao Escritório. Nessa situação, o colaborador deve tornar claro que as manifestações não representam a opinião da BTH.

7.6. É vedado aos Integrantes utilizar o nome da BTH para assuntos que não dizem respeito aos interesses da Sociedade, principalmente para manifestar sua opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos ou sobre política em postagens de redes sociais.

7.7. É vedado aos Integrantes adotar qualquer atitude que prejudique a imagem de parceiros comerciais, concorrentes ou clientes de BTH.

7.8. É vedado aos Colaboradores de BTH atuar ou cooperar com, de forma direta ou indireta, ações que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana.

7.9. Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos.

7.10. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho, tanto do colaborador quanto de seus colegas de trabalho.

7.11. Os bens, equipamentos e instalações da BTH destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas e/ou autorizadas pela BTH.

7.12. É responsabilidade do Colaborador zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da BTH colocado sob sua guarda.

7.13. Será concedida ao Colaborador, quando necessário, licença para o acesso remoto (teletrabalho ou *home office*) e aos sistemas da Sociedade e de seus clientes, desde que o Integrante possua condições de realizar as atividades nesta modalidade, com equipamentos apropriados e seguros para a prática dos serviços.

7.14. É responsabilidade do Colaborador ter ambiente adequado para a realização de serviços remotos.

7.15. O uso para assuntos pessoais de equipamentos e sistemas de propriedade da BTH é limitado, devendo ser observadas as regras constantes na Política de Segurança da Informação da BTH.

7.16. São proibidos a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e contrário às políticas e aos interesses da BTH. Jogos e mensagens de correntes também não são permitidos.

7.17. Usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade na utilização dos sistemas e recursos pertencentes a BTH. Por esse motivo, a BTH poderá, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado. Inclui também as informações desenvolvidas tecnicamente, adquiridas por associações, aquisição, licença, compra ou confiadas ao Escritório.

7.18. Todos os arquivos e informações, referentes à atividade profissional, que forem criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade da BTH e constituem bens comerciais e legais. Assim, em caso de mudança ou desligamento de um Colaborador, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas à liderança imediata para guarda ou descarte.

7.19. A propriedade intelectual é um ativo estratégico para a BTH. Nela se incluem teses, petições, contratos, *know how*, dados técnicos e informações de processos e de clientes, entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento.

7.20. Caso algum sócio, colaborador, associado ou estagiário da BTH seja ou possua familiar, na linha direta, até o 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a), que seja pessoa politicamente exposta, deverá informar à Administração do escritório. São considerados como pessoas politicamente exposta os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, mandados eletivos ou a diretoria de fundações públicas, sociedade de economia mista ou empresa pública, além de outros cargos, atualmente no art. 5º na Deliberação nº 2, de 1 de dezembro de 2006, do COREMEC, vinculado ao Ministério da Fazenda.

7.21. Para o ingresso de novo sócio, será exigido que o candidato preencha a Declaração de Integridade, prevista no Anexo II, para garantir que esteja comprometido em manter uma conduta pautada pela ética e integridade no exercício de suas atividades profissionais.

8. DA PREVENÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSE

8.1. Ocorre o conflito de interesses quando o Colaborador/Sócio da BTH usa sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou de clientes e que se contraponham aos interesses da BTH ou possam lhe causar danos ou prejuízos.

8.2. Todos os Integrantes deverão sempre levar em consideração como as suas decisões ou medidas serão interpretadas pelos outros, dentro ou fora da BTH, sendo essencial proceder de maneira a evitar a mínima demonstração de conflito de interesses.

8.3. Todos os conflitos reais ou potenciais devem ser imediatamente comunicados ao Comitê de Ética e Compliance para análise, incluindo aquelas circunstâncias onde exista dúvida sobre um conflito real ou potencial.

8.4. No caso de contratação de agentes públicos ou familiares para integrar a BTH, essa situação será encaminhada ao Comitê de Ética e Compliance para evitar qualquer risco de decisões pela Administração Pública que priorizem os interesses da BTH em detrimento da sociedade.

8.5. O conflito de interesses não se limita às regras da profissão, nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais atos e decisões do Conselho Federal, mas pode surgir por obrigações contratuais assumidas pela BTH junto a seus clientes e decorrentes de questões comerciais.

8.6. É expressamente vetado aos Integrantes da BTH ingressar com qualquer ação judicial contra clientes ou potenciais clientes.

8.7. O Integrante da BTH se compromete a não concorrer com a

Sociedade no tocante aos clientes desta última, pessoalmente ou através de Sociedade ou Associação da qual participe, vigorando o compromisso de não concorrência pelo prazo que durar a parceria/contrato de trabalho, prorrogando-se por 1 (um) ano, após a dissolução/rescisão do contrato.

9. DO RELACIONAMENTO COM CLIENTE

9.1. A BTH tem como premissa a excelência no exercício na prestação de serviço a seu cliente. Assim, relações com os clientes são pautadas por confiança, lealdade, transparência, cooperação recíproca e excelência dos serviços prestados.

9.2. Assim, a BTH não oferecerá a seus clientes qualquer tipo de facilidade ou benefícios que possam violar a legislação brasileira vigente, em especial, a Lei Anticorrupção.

10. DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. As atividades desenvolvidas pela BTH requerem, em muitas situações, a interação com agentes públicos de diversos setores da administração pública, os quais estão sujeitos a normas de conduta específicas de cada Poder, esfera de Governo, Órgão ou Entidade.

10.2. Com o objetivo de evitar qualquer desrespeito às normas direcionadas aos agentes públicos e obter a melhor relação profissional com tais agentes, a BTH proíbe que seus Integrantes ofereçam presentes, brindes, viagens, entretenimento, hospedagem, entre outros benefícios, para influenciar determinadas decisões em seu favor ou de seus clientes. Da mesma forma, a BTH não aceitará receber qualquer tipo de pagamentos, comissões ou qualquer forma de reciprocidade de funcionários da Administração Pública para atos de corrupção.

10.3. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, inclusive órgãos municipais, estaduais e federais, devem ser efetuados sempre por escrito, mediante protocolo.

10.4. Não será tolerado pela BTH conduta arrogante, prepotente ou preconceituosa com qualquer agente público.

11. DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. A BTH procura manter relacionamento com seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que sejam pautados pela busca da adequada relação custo-benefício, incutido neles a observância dos

princípios institucionais do escritório, deste Código de Ética e Conduta e, principalmente, o dever de confidencialidade e observância as normas da Lei Anticorrupção e da LGPD.

11.2. As relações devem contemplar os interesses da BTH, não sendo admitida vantagens indevidas obtidas por meio de manipulação de informações, intimidação, coação, constrangimento, prática de concorrência desleal ou situações de conflito de interesse com os negócios firmados com a BTH. Não será admitido comentário ou publicação que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre suas instituições e entidades.

11.3. Para garantia da transparência e da efetividade dos mecanismos de governança, a BTH proíbe que seus Integrantes entreguem, prometam ou ofertem qualquer tipo de presentes, brindes, viagens, entretenimento, hospedagem, entre outros pagamentos ou comissões, para influenciar na contratação dos serviços em prejuízo dos concorrentes. Da mesma forma, a BTH não aceitará receber qualquer tipo de pagamentos, comissões ou qualquer forma de reciprocidade na condição de prestadora de serviço para praticar atos de corrupção.

11.4. A escolha e contratação de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços em geral deve sempre ser baseada nas boas práticas de relações comerciais, sendo avaliado previamente à contratação: a reputação, idoneidade e a práticas de combate à corrupção desenvolvida pelo parceiro, fornecedor ou prestador de serviço, a responsabilidade socioambiental, lançando consultas a bancos de dados governamentais e listas de trabalho análogo ao escravo.

11.5. O relacionamento dos integrantes da BTH com os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços deve ser pautado por uma conduta respeitosa e de cooperação, propiciando condições e informações necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

11.6. Em seus contratos, a BTH se comprometerá, assim como exigirá de seu parceiro, a observância de normas éticas, das normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 12.846/2013, das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo previstas na Lei nº 9.613/1998 e na Lei nº 13.260/2016, além das normas que respeitam os direitos trabalhistas e sociais, sob pena de rescisão do contrato.

12. DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

12.1. A gestão do Código de Conduta é de responsabilidade do Comitê de Ética e Compliance, que tem como função promover as ações necessárias para sua implementação, esclarecer dúvidas a respeito do

seu conteúdo e de possíveis situações de conduta ética inadequada e realizar a revisão anual do Código de Conduta, além de promover a aplicação do programa de integridade orientado pelo movimento Pacto Brasil da Corregedoria-Geral da União (CGU).

12.2. O Comitê de Ética e Compliance é independente e a ele caberá a adoção de medidas corretivas e disciplinares que sejam cabíveis. Como forma de garantir a imparcialidade e demonstrar o compromisso da BTH com a lisura de todo o processo investigativo de denúncias.

12.3. O Comitê de Ética e Compliance será composto sempre de 4 integrantes: o Sócio-Majoritário, dois sócios e dois associados, escolhidos por votação.

12.4. Os membros do Comitê de Ética e Compliance terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, tendo o dever de Assinar o Termo de Compromisso previsto no Anexo I.

12.5. Apesar de ser predeterminado, o Comitê de Ética e Compliance poderá sofrer alterações, dependendo do investigado e tipo de investigação, ou seja, o investigado jamais poderá fazer parte do Comitê diante do evidente conflito de interesse.

12.6. A participação no Comitê de Ética e Compliance não caracteriza acúmulo ou desvio de função, nem tampouco garante estabilidade ao colaborador, de forma que estes se candidatarão de forma espontânea e serão escolhidos através de votação.

12.7. As decisões do Comitê de Ética e Compliance são autoaplicáveis.

13. DOS TRABALHADORES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. São prioridades para a BTH: o respeito à saúde e integridade do trabalhador, bem como a proteção ao meio ambiente do trabalho.

13.2. São respeitados os direitos trabalhistas, garantindo jornada de trabalho e remuneração adequadas aos colaboradores, conforme a legislação e às convenções coletivas.

13.3. É garantida a liberdade de associação e vedada qualquer forma de trabalho escravo ou análogo à escravidão.

13.4. Será incentivada à contratação de adolescentes aprendizes, em respeito à legislação vigente, sendo vedado o trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes.

13.5. A BTH zelará para oferecer um ambiente de trabalho seguro, saudável, inclusivo e diverso.

13.6. Assim, todos os Integrantes devem observar atentamente o ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco. Caso algum indício de risco referente à segurança do trabalho seja identificado, o fato deve ser informado imediatamente ao administrativo através do e-mail administrativo@bothomeadv.com.br para que providências sejam tomadas garantindo a segurança e o bom clima organizacional.

14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A BTH assume o compromisso de cumprir, rigorosamente, os parâmetros e requisitos da legislação ambiental.

14.2. Para isso, sempre que possível atuará de forma preventiva em relação aos impactos ambientais, assim como adotará melhorias contínuas por meio de tecnologias ambientalmente eficientes.

14.3. Em razão da preocupação com as mudanças climáticas, com foco no desenvolvimento de recursos e serviços ambientalmente eficientes e para incentivar boas práticas, a BTH promove as seguintes medidas:

- I. Incentivo a redução do consumo de papel por meio da digitalização e utilização preferencial de documentos eletrônico em todas as suas atividades operacionais;
- II. Utilização exclusiva de papéis reciclados de alta performance somente se indispensável a impressão e a utilização de documento físico;
- III. Separação correta dos resíduos sólidos. Os papéis triturados e os equipamentos eletrônicos não mais servíveis são destinados à entidade filantrópica que promove o descarte correto desses resíduos;
- IV. Substituição de equipamentos de informática por modelos mais eficientes energeticamente, que utilizam softwares e drivers atualizados que favoreçam a redução do consumo de energia; e
- V. Incentivo a utilização de copos e xícaras de material resistente e durável dos integrantes durante o ambiente de trabalho, eliminando todos os copos descartáveis.

14.4. A BTH promoverá o desenvolvimento sustentável e à observância de metas e resultados para melhor desempenho de sua gestão ambiental e buscar a obtenção de certificados ambientais.

15. DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

15.1. As violações a este Código de Ética e Conduta serão tratadas com a devida seriedade, independente de quem for o infrator. Poderão ser comunicadas denúncias relacionadas a:

- I. Atos de corrupção, fraude e demais irregularidades da Lei nº 12.846/13;
- II. Violações de Direitos Humanos; e
- III. Degradação do meio ambiente pelas atividades da empresa.

15.2. A comunicação da violação pelo público interno ou externo pode ser direcionada ao e-mail compliance@bothomeadv.com.br ou ao formulário de denúncia previsto no site oficial da BTH (www.bothomeadvogados.com.br), garantido o anonimato.

15.3. Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade, sigilo e imparcialidade pelo Comitê de Ética e Compliance, garantido ao denunciante o acompanhamento do andamento da denúncia.

15.4. Identificada a ocorrência de qualquer espécie de discriminação ou retaliação, o Colaborador que vier a adotar tal comportamento estará sujeito a procedimento interno para avaliar a necessidade de aplicação de eventual medida administrativa.

15.5. Ao receber a denúncia, o Comitê de Ética e Compliance terá o prazo de 30 (trinta) dias, para adotar as medidas investigativas que achar necessárias e convenientes, sempre respeitando a Legislação em vigor, momento em que decidirá pelo arquivamento ou instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

15.6. Realizada a instauração do processo administrativo, o investigado será cientificado dos fatos investigados, momento em que poderá apresentar resposta escrita no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando as provas que deseja produzir.

15.7. Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da resposta, será realizada a instrução do processo, devendo a decisão ser apresentada em 30 (trinta) dias.

15.8. Caberá recurso ao colegiado de sócios da BTH no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

15.9. A instauração e o processamento de processo disciplinar para apuração das violações desde Código respeitarão o contraditório e a ampla defesa do investigado.

15.10. O Comitê de Ética elaborará, anualmente, relatório sobre o funcionamento do canal, com o quantitativo de denúncias, os temas denunciados e o andamento ou arquivamento da denúncia, conforme Anexo IV.

16. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

16.1. O descumprimento de normas e regras do escritório não podem ser toleradas e são passíveis das seguintes punições, sem prejuízo de eventuais indenizações cíveis e criminais:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão sem justa causa;
- V. Demissão por justa causa;
- VI. Rescisão do contrato de prestação de serviço do associado; ou,
- VII. Exclusão da sociedade.

16.2. As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida, observando o nível de responsabilidade dos envolvidos. Faltas semelhantes devem sempre receber sanções semelhantes.

17. DA GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE E PARA IMPACTO AMBIENTAL

17.1. Os riscos são eventos ou condições incertas de diferentes naturezas que, caso ocorram, podem gerar impactos negativos (ameaças) ou positivos (oportunidades) para a instituição.

17.2. Os riscos de integridade são vulnerabilidades que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de prática de desvios éticos e/ou ilegais que possam violar a conduta da integridade, como os arrolados abaixo:

- I. Abuso de posição ou influência em favor de interesses privados;
- II. Conflito de interesses;
- III. Exercer pressão ilegal ou antiética para influenciar agente público/privado;
- IV. Oferecer propina;
- V. Solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido;
- VI. Utilização/Vazamento de informação privilegiada/restrita.

17.3. Os riscos relacionados ao impacto ambiental decorrentes das atividades do escritório consistem, exemplificadamente, em consumo de energia, consumo de papel e descarte de resíduos.

17.4. A Gestão de Riscos visa à prevenção de possíveis desvios e irregularidades por meio de um conjunto de medidas implementadas pelo Comitê de Ética e Compliance e aplicáveis a todos os processos e atividades do escritório.

17.5. A elaboração do questionário de riscos será utilizada para melhor conhecer os riscos a que está sujeito a BTH, avaliá-los conforme

probabilidade de ocorrência, identificar medidas preventivas já existentes e identificar necessidade de formulação de políticas para melhorar a gestão de cada risco no escritório, conforme estruturado no Anexo III.

17.6. A responsabilidade pela realização de todas as etapas da gestão será realizada a cada dois anos, no mês de junho, pelo Comitê de Ética e Compliance.

18. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Modificações Realizadas
1.0		Criação do documento
2.0	11/09/2024	Atualização e Aprovação
3.0	03/06/2025	Atualização e Aprovação

19. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19.1. O presente Código de Ética e Conduta e todas as atualizações serão aprovados pelo Comitê de Ética e Compliance, ficando revogada toda e qualquer disposição em contrário.

19.2. Os integrantes da BTH, já em exercício de suas atividades, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a aprovação deste Código de Ética e Conduta e assinar o Termo de Ciência e de Compromisso, mencionado no item 1.2 supra.

19.3. O ingresso de novo integrante na BTH, após a entrada em vigor do presente Código, estará condicionado a assinatura mencionado Termo de Ciência e de Compromisso.

19.4. O Comitê de Ética e Compliance será instituído no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação deste Código de Ética e Conduta, podendo sofrer alterações, dependendo do investigado e tipo de investigação, nos exatos termos do Capítulo 12 supra.

Anexo I
TERMO DE COMPROMISSO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES
(COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE)

1. Por este instrumento particular os compromissários abaixo nominados, cuja composição e votação foi realizada nos termos do Código de Ética e Conduta da Bothomé Advogados¹, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente termo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas.
2. A celebração do presente termo tem o objetivo de formalizar o compromisso dos membros do Comitê de Ética e Compliance nas atividades de implementação do programa de integridade, esclarecimento de dúvidas e revisão do Código de Ética², bem como na adoção de medidas corretivas e disciplinares³.
3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) zelará pelo sigilo, higidez e confidencialidade de todas as “informações” utilizadas no exercício das suas atividades de membro do Comitê de Ética e Compliance, dispensando a confidencialidade exigida pela Política de Segurança da Informação e pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), declarando-se conhecedor(a) de tais ditames e sobretudo das consequências de natureza cível e criminal decorrentes de eventual descumprimento, inclusive quanto à responsabilização solidária pelos danos nos termos do art. 42 da LGPD⁴.
4. O descumprimento das obrigações aqui estipuladas poderá dar ensejo à responsabilização de acordo com as particularidades do vínculo profissional mantido entre as partes, inclusive ao rompimento do contrato por justa causa atribuível aos COMPROMISSÁRIOS.
5. O presente termo vigorará durante a vigência do mandato, que inicia na data da assinatura do presente Termo por até quatro anos, conforme Cláusula 12.3⁵, não se encerrando o dever de sigilo das informações e dados tratados em decorrência das atividades exercidas mesmo após o término do mandato.

¹ Cláusula 12.3. O Comitê de Ética e Compliance será composto sempre de 4 colaboradores: o Sócio-Majoritário, dois sócio, um associado e um funcionário com vínculo empregatício, escolhidos por votação.

² Cláusula 12.1 A gestão do Código de Conduta é de responsabilidade do Comitê de Ética e Compliance, que tem como função promover as ações necessárias para sua implementação, esclarecer dúvidas a respeito do seu conteúdo e de possíveis situações de conduta ética inadequada e realizar a revisão anual do Código de Conduta no mês de junho, além de promover a aplicação do programa de integridade orientado pelo movimento Pacto Brasil da Corregedoria-Geral da União (CGU).

³ Cláusula 12.2. O Comitê de Ética e Compliance é independente e a ele caberá a este a adoção de medidas corretivas e disciplinares que sejam cabíveis. Como forma de garantir a imparcialidade e demonstrar o compromisso da BTH com a lisura de todo o processo investigativo de denúncias.

⁴ Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

⁵ Cláusula 12.4 Os membros do Comitê de Ética e Compliance terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, e o dever de Assinar o Termo de Compromisso previsto no Anexo I.

6. O presente instrumento poderá ser assinado ou a punho, ou na forma eletrônica, de acordo com as regras da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória - MP nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202 ____.

FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
Sócio Majoritário

NOME
Sócio

NOME
Associado

NOME
Sócio

NOME
Associado

Anexo II
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE
(INGRESSOS DE SÓCIOS)

1. Eu, _____, brasileiro(a),
_____(estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua
_____, bairro _____, em _____/____ (UF),
declaro que não sofri condenações e não respondo Processos Administrativos ou
Judiciais referente à integridade e ética em minha atividade profissional.

2. O presente instrumento poderá ser assinado ou a punho, ou na forma
eletrônica, de acordo com as regras da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória - MP nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, __ de _____ de 202__.

NOME

Anexo III
QUESTIONÁRIO DE RISCO

Riscos	Fatores de Risco	Probabilidade de existir o risco listado (Muito Baixa até Muito Alta)	Medidas Preventivas (Código Ética)	Resposta ou Medida Mitigadora para eventual risco encontrado
Responsabilidade Social	Violação aos Direitos Humanos		Cláusula 3.1, VIII	
	Violação aos Direitos Trabalhistas		Capítulo 13	
	Contratação análoga à escravidão ou de trabalho infantil		Cláusula 13.3 e 13.4	
	Ambiente de trabalho que não seja: seguro, saudável, inclusivo e diverso.		Cláusula 13.5	
Responsabilidade Ambiental	Violação às normas ambientais		Capítulo 14	
	Não utilização de equipamentos ambientalmente eficientes		Cláusula 14.3	
	Não incentivo de boas práticas ambientais juntos aos trabalhadores, fornecedores e clientes		Cláusula 14.3	
	Não buscar certificações ambientais		Cláusula 14.4	
Anticorrupção	Entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento aos fornecedores e parceiros para que descumpram suas obrigações em favor da BTH e		Cláusula 10.3	

	prejuízo dos concorrentes e da sociedade.			
	Entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento à Administração Pública para que descumpram suas obrigações em favor da BTH e prejuízo dos concorrentes e da sociedade.		Cláusula 11.2	
	Receber ou aceitar promessa, oferta ou qualquer tipo de pagamento de fornecedores ou da Administração Pública para obter favorecimento da BTH em prejuízo dos concorrentes e da sociedade.		Cláusula 10.3 e 11.2	
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Controle de Registros Contábeis	Realizar qualquer operação financeira com o objetivo de adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir ou ocultar bens que sabe ser de origem ilícita.		Cláusula 5.2	
	Fornecimento ou recolhimento de fundos com a intenção de utilizá-los para qualquer ato terrorista.		Cláusula 5.2	
	Não definição de procedimentos claros e precisos para os lançamentos contábeis		Cláusulas 5.3 e 5.4	



Ética Profissional	Desrespeito ao dever de integridade, probidade, boa-fé e ética dos colaboradores, associados e sócios		Cláusula 3.1, inciso I	
	Promoção da concorrência desleal ou situação de conflitos de interesse da BTH.		Cláusula 10.2	
Relacionamento com Parceiros, Fornecedores	Seleção de parceiros em desrespeito aos critérios de reputação e idoneidade		Cláusula 10.4 e 10.7	
	Relação inadequada de custo-benefício		Cláusula 10.1	
Confidencialidade	Desrespeito de guardar sigilo dos fatos e documentos em razão da natureza da atividade de advocacia (art. 35 do Estatuto da OAB)		Cláusulas 4.1 e 4.2	
	Desrespeito do dever guardar sigilo sobre os negócios e finanças do escritório em razão do segredo empresarial		Cláusula 7.19	
Proteção de Dados	Desrespeito ao tratamento de dados pessoais devem proteger esses dados de qualquer forma de tratamento inadequado ou		Capítulo 6	

	ilícito (art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados)			
	Desrespeitos à Política de Segurança da Informação (PSI) da BTH		Capítulo 6	

Porto Alegre, ___ de _____ de 202__.

FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
Sócio Majoritário

NOME
Sócio

NOME
Associado

NOME
Sócio

NOME
Associado

Anexo IV
RELATÓRIO ANUAL DE DENÚNCIAS

ANO DE _____	
Quantidade de Denúncias Recebidas pelo canal compliance@bothomeadv.com.br	
Quantidade de Arquivamentos	
Quantidade de Instauração de PAD	

Porto Alegre, ___ de _____ de 202__.

FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
Sócio Majoritário

NOME
Sócio

NOME
Associado

NOME
Sócio

NOME
Associado

Anexo V
RELATÓRIO DE DENÚNCIAS

- a. Anônima ou Identificada: _____
- b. Responsável pela Apuração: _____
- c. Arquivamento ou Instauração de PAD: _____
- d. Breve relato dos fatos:
- e. Medidas preventivas e corretivas adotadas: _____
- f. Ciência e validação pela Alta Administração: _____
- g. Duração da investigação (desde denúncia): _____
- h. Duração do PAD (desde instauração): _____

Porto Alegre, __ de _____ de 202__.

FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
Sócio Majoritário

NOME
Sócio

NOME
Associado

NOME
Sócio

NOME
Associado